



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



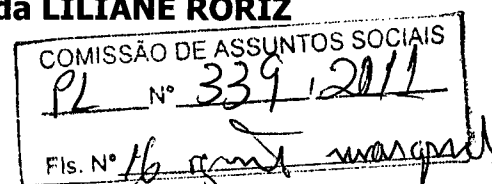
PARECER Nº 03 DE 2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Nº 339, de 2011, que "Torna obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos frentistas de postos de abastecimento de combustíveis localizados no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

RELATORA: Deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO



Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 339, de 2011, de iniciativa da ilustre deputada Luzia de Paula, que obriga os frentistas de postos de abastecimento de combustível, no Distrito Federal, a usarem equipamentos de proteção individual (EPI).

A proposição obriga os proprietários de postos de abastecimento de combustíveis a fornecerem, gratuitamente, e exigirem, dos funcionários que trabalham como frentistas, o uso de EPIs. A Proposição define que são EPIs e estabelece que, no caso dos frentistas, deverão oferecer proteção às vias respiratórias, visão, rosto, mãos e braços por meio de máscaras, filtros, óculos, viseiras, luvas e mangotes.

O art. 4º obriga a disposição de cartazes, em locais visíveis próximos às bombas de combustível e nas lojas de conveniência, informando quais EPIs devem ser utilizados pelos frentistas, de acordo com a Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. Especifica também as dimensões dos cartazes e os dizeres: "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. "

O art. 5º estabelece as penalidades por descumprimento desta Lei, que vão de multa à suspensão do Alvará de Funcionamento. De acordo com o § 2º, as multas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



serão reajustadas anualmente de acordo com o índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Os dois últimos artigos tratam das cláusulas genéricas, de vigência e revogação.

A justificação da Autora está baseada nos princípios da redução dos riscos e proteção à saúde dos trabalhadores. Com o intuito de evidenciar a necessidade de norma para obrigar o uso de EPI, a Autora cita a exposição dos frentistas ao benzeno presente a gasolina. Discorre sobre os malefícios que a substância pode acarretar exemplifica as situações onde os frentistas estão expostos ao benzeno no dia-a-dia de trabalho.

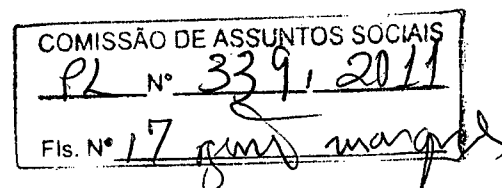
Quanto à competência legislativa do Distrito Federal para tratar a matéria, a Autora cita o art. 23, II; art. 24, XII; e art. 196 da Constituição Federal, combinados aos arts. 204 e 58, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Segurança em reunião realizada em 29/09/2011.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA



Por determinação do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito da matéria em pauta, que trata da obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual pelos frentistas no Distrito Federal.

A gasolina, o principal combustível comercializado pelos postos de abastecimento, é composta por hidrocarbonetos, entre esses o benzeno, que apresenta a maior toxicidade entre os elementos da gasolina. A exposição crônica ao benzeno, mesmo em baixas concentrações, pode produzir anemia irreversível (aplástica) podendo levar ao desenvolvimento de leucemia. A exposição aguda (altas concentrações em curtos períodos) por inalação ou ingestão pode levar o indivíduo ao óbito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



O benzeno é um líquido, inflamável, incolor e tem um aroma doce e agradável. É um composto tóxico, cujos vapores, se inalados, causam tontura, dores de cabeça e até mesmo inconsciência. Se inalados em pequenas quantidades por longos períodos causam sérios problemas sanguíneos, como leucopenia.

Também é conhecido por ser carcinogênico. É uma substância usada como solvente (de iodo, enxofre, graxas, ceras, etc.) e matéria-prima básica na produção de muitos compostos orgânicos importantes como fenol, anilina, trinitrotolueno, plásticos, gasolina, borracha sintética e tintas. A benzina é uma mistura de hidrocarbonetos obtida principalmente da destilação do petróleo que possui faixa de ebulição próxima ao benzeno.

Devido ao perigo das substâncias tóxicas contidas nos combustíveis, não podemos negar a relevância do fornecimento obrigatório, pelos proprietários de postos de gasolina, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos frentistas, de forma a protegê-los contra os riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

Feitas essas considerações, manifestamos nosso voto pela aprovação, na Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei nº 339, de 2011.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente

Deputada LILIANE RORIZ
Relatora

